



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1025

Recife - Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 16/2022

Recife, 1 de julho de 2022

Regulamenta os artigos 64, XII e 65, §11, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 496, de 30 de junho de 2022, referente à licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, §§ 11, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 496, de 30 de junho de 2022, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no procedimento de controle administrativo nº 0006945-32.2020.2.00.0000, ao publicar a Recomendação nº 91/2022, referente ao do direito à compensação por assunção de acervo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à concessão da referida licença e sua eventual conversão em pecúnia indenizatória, no que tange aos requisitos para pagamento, estabelecimento de prazos e fixação de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, inciso XII e 65, §§ 11, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão da licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

Parágrafo único. Entende-se por acúmulo de acervo processual ou procedimental os feitos judiciais recebidos e os extrajudiciais e administrativos distribuídos a cargo de membro do Ministério Público, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos no presente ato normativo, importem em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental:

I - a atuação em cargo de membro do Ministério Público com distribuição extrajudicial e administrativa e recebimento judicial anual superior a quatrocentos feitos;

II - a atuação em cargo de membro do Ministério Público com

atribuição através dos sistemas de informação

III - a atuação como Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, Secretário Geral do Ministério Público, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Assessores Técnicos da Procuradoria Geral de Justiça, Assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, do Núcleo de Inteligência do MPPE e das Centrais de Recurso, integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Parágrafo único. Considera-se distribuição extrajudicial e administrativa, ou recebimento judicial anual, para fins do inciso I, o quantitativo de atos finalísticos de que trata a Resolução CNMP nº 63/2010, realizados pelo cargo de membro do Ministério Público.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, os acervos processuais ou procedimentais serão apurados anualmente, até o dia 15 de maio, levando em consideração as distribuições e recebimentos realizados no período de doze meses anteriores a 30 de abril do ano vigente, adotando-se critério de proporcionalidade na hipótese de órgãos criados ou com atribuição alterada ao longo do ano.

§ 1º No caso de órgão criado após o período de aferição definido no caput deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir da sua instalação.

§ 2º Não será devida a concessão da licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental de mais de uma unidade ministerial.

§ 3º A AMPEO, com auxílio da CMTI, adotará, até o dia 15 de maio de cada ano, as providências necessárias à apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos órgãos ministeriais, e encaminhará relatório conclusivo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O deferimento da licença compensatória de que trata este ato normativo pressupõe a existência de ato oficial expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro com delegação até 15 de junho de cada ano, reconhecendo as unidades ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental.

Parágrafo único. Do ato caberá irrisignação do interessado, demonstrando documentalmente cumprir os requisitos previstos na presente Resolução.

Art. 5º Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, será concedido 1 (um) dia de licença compensatória a cada 10 dias trabalhados pelo membro do Ministério Público nele designado, mensalmente, nos 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de julho de cada ano.

§ 1º Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no caput, o quantitativo de dias de efetivo exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em acumulação de acervo processual ou procedimental, subtraídos os dias de afastamentos (férias e licenças).

§ 2º Não serão subtraídos, para fins de apuração do quantitativo de dias efetivamente trabalhados, os finais de semana, os feriados e os dias de folga por compensação de plantão.

§ 3º Os dias trabalhados, quando não forem suficientes para completarem 1 (um dia) de licença compensatória, serão cadastrados em banco de dias de reserva para fins de utilização futura.

§ 4º Para fins de contagem dos dias de acúmulo de acervo processual ou procedimental considera-se o mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O requerimento para concessão da licença compensatória será realizado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, no sistema de requerimento eletrônico (Licença Compensatória por Acumulação de Acervo Processual).

§ 1º A licença compensatória será para gozo oportuno, ressalvada, em qualquer hipótese, a conveniência e necessidade do serviço, prescrevendo o direito em cinco anos contados da sua concessão.

§ 2º Fica facultada a acumulação de até 3 (três) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

§ 3º É vedado o gozo da licença compensatória em dias, acumulados ou não, em que esteja designada:

I – audiência de réu preso;

II – audiência de adolescente custodiado;

III – sessão do Tribunal do Júri;

IV – audiência pública;

V – sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 7º A ausência do requerimento de que trata o artigo anterior importará, automaticamente, na conversão em pecúnia indenizatória, referente aos dias de licença compensatória.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício em órgão com acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata este Ato normativo.

§ 3º A concessão da licença compensatória, na forma do artigo anterior afasta a possibilidade de sua conversão em pecúnia.

Art. 8º. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

a) verificar o regular exercício em cargo de membro do Ministério Público de que trata o art. 5º deste Ato normativo, através de mapa de acumulação de acervo (anexo II), extraído do sistema próprio e gerado pela CMTI;

b) autorizar a concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta normativa, determinado o registro para fins da futura autorização de seu gozo, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, que registrará a informação na base de dados;

c) excluídos os dias de licença compensatória deferidos de que trata a alínea anterior, autorizar o pagamento da conversão em pecúnia indenizatória de até três dias de licença compensatória, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Pagamento, que promoverá sua implantação na folha de pagamento.

Art. 9º. Havendo dúvida ou ausente documento essencial, a Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça poderá solicitar a complementação das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento da indenização percebida, esta será descontada de forma proporcional à quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido, em única parcela ou mediante parcelamento autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em folha de pagamento subsequente.

Art. 10. O pagamento da conversão em pecúnia da licença compensatória será realizado em folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 11. O requerimento eletrônico para gozo da licença compensatória anteriormente deferida será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de gozo.

Art. 12. Do requerimento (anexo III) para gozo da licença compensatória anteriormente deferida deverá constar:

a) o número do requerimento eletrônico de concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;

b) o período em que pretende gozar a licença já deferida;

c) declaração de que na(s) referida(s) data(s) não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 13. O deferimento do pedido de gozo da licença compensatória, após conferência do saldo de dias existentes, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para registro da informação na base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Cabe ao membro do Ministério Público comunicar ao seu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, o membro do Ministério Público comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, para a devida designação.

Art. 15. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão realizados de forma eletrônica, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelo órgãos de controle interno, para fins de prestação de contas.

Art. 16. A conversão em pecúnia da licença compensatória, em razão de sua natureza indenizatória:

a) não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;

b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 17. Caberá à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, no prazo de trinta dias, implementar:

I - Ferramenta eletrônica de extração e apresentação dos dados a que se refere o anexo II;

II – Requerimento eletrônico específico para os anexos I e III;

III – Funcionalidade específica no sistema de gestão de pessoas para registro e acompanhamento da informação de saldo de dias no banco de reserva.

Art. 18. Os prazos a que se referem os artigos 3º, § 3º e 4ª desta Resolução no ano de 2022 serão adequados pelos setores responsáveis para garantir a implantação imediata da licença compensatória.

Art. 19. Compete ao Procurador Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Art. 2º

“Art. 6º ...

Parágrafo único. Para fins de contagem dos dias de licença compensatória considera-se o mês como de 30 (trinta) dias” (AC)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

(com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa PGJ nº 02, de 30 de abril de 2019 e nº 08/2022, de 1º de julho de 2022)

Regulamenta os artigos 64, XII e 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, referente à licença compensatória, seja pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO a decisão proferida, nesta data, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos procedimentos de controle administrativo nºs 1.0001/2019-07 e 1.00002/2019-52;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à concessão da referida licença e sua eventual conversão em pecúnia indenizatória, no que tange aos requisitos para pagamento, estabelecimento de prazos e fixação de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, inciso XII e 65, §§ 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

Art. 2º O exercício simultâneo de funções em mais de um

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2022

Recife, 1 de julho de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a alteração normativa produzida pela Lei Complementar nº 496/2022, que ampliou as hipóteses de exercício simultâneo de que trata o art. 64, inciso XII da Lei Complementar nº 12/94, para incluir os membros do Conselho Superior do Ministério Público, ante a nova redação do art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o normativo interno ao comando legal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 3º O pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar nº 12/94) não é cumulável com a licença compensatória de que trata esta Resolução” (NR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público conferirá direito a 1 (um) dia de licença compensatória a cada quinquídio (5 dias) trabalhado.

§ 1º Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no caput, o quantitativo de dias de designação para o exercício simultâneo de funções, subtraídos os dias de afastamentos (férias e licenças).

§ 2º Não serão subtraídos, para fins de apuração do quantitativo de dias efetivamente trabalhados, os finais de semana, os feriados e os dias de folga por compensação de plantão.

Art. 3º A licença compensatória será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que a designação importe acumulação de cargo ou função.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de exercício simultâneo de funções decorrentes de vacância de cargos, ou de atuação nos feitos de unidade judiciária ainda não contida em feixe de atribuições de cargo existente.

§ 2º - A concessão da licença dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

Art. 4º Não será devida a licença compensatória nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados (atuação em processos, audiências, sessões do júri e afins);

II - atuação em regime de plantão;

III – quando a designação for inferior a cinco dias consecutivos.

§ 1º A licença compensatória não será devida ao Promotor de Justiça substituto, salvo quando, tendo sido designado para exercício pleno cargo de Promotor de Justiça, exercer simultaneamente, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo ou função.

§ 2º Não será devida a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de mais de dois cargos ou função.

§ 3º O pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça, no Conselho Superior do Ministério Público e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 12/94) não é cumulável com a licença compensatória de que trata esta Resolução. (Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 08/2022, de 1º de julho de 2022)

Art. 5º O deferimento da licença compensatória de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro com delegação.

Parágrafo único. A designação atenderá aos requisitos previstos na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores.

Art. 6º O requerimento para concessão da licença compensatória, de pelo menos 1 (um) quinquídio de exercício simultâneo (5 dias), será realizado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Para fins de contagem dos dias de licença compensatória considera-se o mês como de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 08/2022, de 1º

de julho de 2022)

Art. 7º A licença compensatória será para gozo oportuno, ressalvada, em qualquer hipótese, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 1º Fica facultada a acumulação de até 3 (três) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

§ 2º É vedado o gozo da licença compensatória em dias, acumulados ou não, em que esteja designada:

I – audiência de réu preso;

II – audiência de adolescente custodiado;

III – sessão do Tribunal do Júri;

IV – audiência pública;

V – sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Do requerimento (anexo I) para concessão da licença compensatória deverá constar:

a) o número do ato de designação para o exercício simultâneo e a data de sua publicação;

b) os dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018);

c) declaração de que no período não estava de férias ou licença.

Art. 9º A ausência do requerimento de que trata o artigo anterior importará, automaticamente, na conversão dos quinquídios de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa em pecúnia indenizatória, referente aos dias de licença compensatória.

Art. 10. A concessão da licença compensatória está condicionada à verificação pela Corregedoria Geral do Ministério Público do efetivo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, através de mapa de exercício simultâneo (anexo III), extraído do sistema próprio, no primeiro dia útil do mês subsequente, que deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete em até dois dias úteis.

§ 1º. Nos meses de janeiro e junho ou em outro que houver a necessidade de fechamento antecipado da folha de pagamento, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos estabelecidos nas alíneas a e b serão redefinidos e comunicados previamente aos setores envolvidos.

§ 2º Do sistema de que trata o caput deste artigo, constarão ainda as informações de ocorrência de afastamentos (férias e licenças) pelo membro designado, durante o período do exercício simultâneo, bem como se o membro exerce as funções de trata o art. 4º, § 3º, desta normativa (art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94), as quais serão extraídas da base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (anexo IV).

Art. 11. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), em até dois dias úteis, autorizar a concessão da licença compensatória de que trata o art. 8º desta normativa, determinado o registro para fins da futura autorização de seu gozo, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, que registrará a informação na base de dados.

Art. 12. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça, com base nas informações de que trata o art.10, mediante formulário próprio (anexo IV), excluídos os dias de licença compensatória deferidos de que trata o artigo anterior, mediante formulário próprio (anexo V), em até cinco dias úteis, autorizar o pagamento da conversão em pecúnia indenizatória da licença compensatória, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Pagamento, que promoverá sua implantação na folha de pagamento.

Art. 13. Havendo dúvida ou ausente documento essencial, quaisquer dos setores envolvidos poderão solicitar a complementação das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento da indenização percebida, esta será descontada de forma proporcional a quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido, em única parcela ou mediante parcelamento autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em folha de pagamento subsequente.

Art. 14. O pagamento da conversão em pecúnia da licença compensatória será realizado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único. Aos membros que encaminharem o relatório de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo por meio físico, nos termos do que dispõe o art. 17 da Instrução Normativa conjunta PGJ/CNMP nº 001/2011, a implantação da verba indenizatória em folha de pagamento do segundo mês subsequente, em face da necessidade de conferência pela Corregedoria Geral e demais trâmites.

Art. 15. O requerimento eletrônico para gozo da licença compensatória anteriormente deferida será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de gozo.

Art. 16. Do requerimento (anexo II) para gozo da licença compensatória anteriormente deferida deverá constar:

a) o número do requerimento eletrônico de concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;

b) o período em que pretende exercer gozar a licença já deferida;

c) declaração de que na(s) referida(s) data(s) não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 17. O deferimento do pedido de gozo da licença compensatória, após conferência do saldo de dias existentes, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para registro da informação na base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Cabe ao membro do Ministério Público comunicar ao seu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, o membro do Ministério Público comunicará com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Art. 19. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão realizados de forma eletrônica, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelo órgãos de controle interno, para fins de prestação de

contas.

Art. 20. A conversão em pecúnia da licença compensatória, em razão de sua natureza indenizatória:

a) não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;

b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 21. O deferimento da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa não impede a concessão da indenização de que trata o art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa nº 003/2006.

Art. 22. Às designações efetuadas até a regulamentação da Lei Complementar nº 398/2018, aplicam-se as regras relativas à forma de pagamento em vigor até então.

Art. 23. Caberá à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, no prazo de vinte dias, implementar:

I - Ferramenta eletrônica de extração e apresentação dos dados a que se referem os anexos III e IV;

II – Requerimento eletrônico específico para os anexos I e II;

III – Aba específica no módulo de gestão de pessoas do sistema Arquimedes para registro da informação a que se refere o art. 12 desta normativa.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Excepcionalmente, ao exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público ocorrido durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019 aplica-se, exclusivamente, a regra prevista no art. 6º desta Resolução.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/95, de 14 de março de 1995.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.677/2022 Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2022, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.678/2022

Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2022;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2022, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.705/2022

Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1.ª Entrância;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital N.º 11/2022, as provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 03 de julho de 2022, a serem aplicadas em turnos distintos, com duração cada uma de 4 (quatro) horas, tendo lugar no Colégio Santa Maria, situado à rua Padre Bernadino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a indicações de membros do Ministério Público para inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as aludidas provas, nos termos do Aviso PGJ nº 027/2022, publicado no Diário Oficial em 09/06/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar os Membros relacionados no anexo desta Portaria para atuarem, na qualidade de colaboradores, nos trabalhos de inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as provas previstas para o próximo dia 03/07/2022.

II – Estabelecer, excepcionalmente, para os Membros ora designados o regime de plantão ministerial para o dia 03/07/2022, nos turnos da manhã e tarde, conforme indicado no anexo desta Portaria, aplicando-se o disposto na Resolução CPJ nº 006/2017.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.705/2022

(Membros Colaboradores - trabalhos de inspeção do material de consulta – Concurso 2022)

Turno Manhã:

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Ângela Márcia Freitas da Cruz
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
Emanuele Martins Pereira
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Guilherme Graciliano Araújo Lima
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
João Paulo Pedrosa Barbosa
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Maria do Socorro Santos Oliveira
Mavial de Souza Silva
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Petrúcio José Luna de Aquino
Ricardo Guerra Gabínio
Rinaldo Jorge da Silva
Sergio Tenorio de França
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Thiago Barbosa Bernardo

Turno Tarde:

Alfredo Pinheiro Martins Neto
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
André Felipe Barbosa de Menezes
Ariano Tércio Silva de Aguiar
Edson José Guerra
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Fernanda Henriques da Nóbrega
Fernando Cavalcanti Mattos
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Isabelle Barreto de Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Lúcio Carlos Malta Cabral
Manoela Poliana Eleutério de Souza
Manuela Xavier Capistrano Lins
Maria Helena de Oliveira e Luna
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Nancy Tojal de Medeiros
Sérgio Gadelha Souto
Vinícius Costa e Silva

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28.06.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.715/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.675/2022, do dia 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.675/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 2.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.716/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

PORTARIA PGJ Nº 1.717/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.677/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2022, do dia 21.06.2022, publicada no dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.718/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.719/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.672/2022, do dia 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022.

CONSIDERANDO, Ainda, a solicitação da Procuradoria Criminal.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.672/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.720/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do processo SEI nº 19.20.0339.0011010/2022-24, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra excepcionalidade apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.721/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 04/07/2022 a 18/07/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.722/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea c, da Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, com atuação e atribuições previstas no art. 25 da Resolução PGJ nº 02/2021, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Roberto Santos;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.723/2022
Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

433959/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 31/07/2022 a 04/08/2022, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.724/2022**Recife, 1 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do processo eletrônico SEI nº 19.20.0137.0013109/2022-22;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 09/08/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.725/2022**Recife, 1 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 425377/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, nos dias 01/07/2022, 04/07/2022 a 08/07/2022, em

razão da compensação de plantão da Bela. Tathiana Barros Gomes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.726/2022**Recife, 1 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2022 a 10/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda no mês de julho/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.727/2022**Recife, 1 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 91/2022 - CSMP****Recife, 1 de julho de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 06/07/2022, Quarta-Feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/07/2022, às 14 h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2022;
- IV – Processos apreciados nas 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2022;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- VII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- VIII – Julgamento do Recurso SIM 01693.000.079-2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- IX – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Recife, 01 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 116/2022 Recife, 1 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou o seguinte despacho:

Protocolo Interno: 956
Assunto: Notícia de Fato nº 22/2022
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 960
Assunto: PGA nº 001/2022
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 961
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Tânia Elizabete De Moura Felizardo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 962
Assunto: Ofício nº 19/2022
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Westei Conde y Martin Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 963
Assunto: Procedimento Administrativo nº 70/2022
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 964
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 965
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 966
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 967
Assunto: Relatório de Plantão
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Maria da Glória Gonçalves Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 968
Assunto: PGA nº 023/2021
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação. Em seguida, junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 970
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 971
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 972
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 973
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 974
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 976
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 977
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 979
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 980
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 981
Assunto: Notícia de Fato nº 022/2022
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 982
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 983
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 984
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 985
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 986
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/07/22
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 081/2022

Recife, 21 de junho de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes no: 2014/1603310 ENTIDADE: Fundação CESVI OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 081/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais,

no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ N° 008/2010;
Considerando o Parecer Técnico no 012/2015/PJFEIS/MPPE e o Relatório no 010/2015/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial - Contabilidade Roberto Teles Siqueira;
RESOLVE:
APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação CESVI, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 21 de junho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº, RECOMENDAÇÃO Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES
Procedimento nº 01791.000.109/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

Referência: PA nº 01791.000.109/2021 – Averiguar a existência e acompanhar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município das Vertentes/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça das Vertentes, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é constituído pelo conjunto de ações do governo federal que buscam garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada à população brasileira;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios relacionados é a criação de um contexto favorável à adoção de hábitos alimentares mais saudáveis e adequados pela população brasileira. A implementação de políticas públicas que promovam uma alimentação adequada e saudável, baseada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentos in natura, tem ganhado cada vez mais espaço;
 CONSIDERANDO que a garantia integral do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) deve ser concebida a partir de duas dimensões: estar livre da fome e da desnutrição e ter acesso a uma alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.009, de 11 de novembro de 2013 e a Lei Estadual nº 13.494, de 2 de julho de 2008, dispõem sobre a política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável e outras providências;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS), através da Lei Estadual nº 13.494/08, a qual estabelece os seus órgãos executivos, iniciando pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 40.902/14 (PERNAMBUCO, 2014), e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco - CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515/2011;

CONSIDERANDO que é medida de concretização do SESANS, a partir dos encaminhamentos das Conferências Estaduais de SAN, que preconizaram uma Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS) e que foram acolhidos por meio do Decreto Governamental nº 40.009/2013, sendo seu principal instrumento de planejamento, gestão e execução o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN) e, tanto o primeiro PLANESAN (2013-2015), quanto o segundo em sua versão preliminar (2016-2019) dão ênfase e valorizam a necessidade de expandir a adesão municipal ao SISAN/SESANS no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, vinculada ao SUS, integra a Política Nacional de Saúde, tendo como preceito colocar em prática ações que promovam a alimentação adequada e saudável e contribuam para a prevenção e atenção dos distúrbios relacionados à alimentação inadequada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à alimentação adequada, à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Controle Interno do Município das Vertentes e os elementos já colhidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 01791.000.109/2021, em tramitação na Promotoria de Justiça das Vertentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município das Vertentes, representado pelo Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, representadas pelos seus respectivos Secretários titulares das pastas, que articulem ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município das Vertentes/PE, apresentando Projeto de implantação em conformidade com Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013 e da lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, contendo as seguintes competências:

1) no prazo de 30 dias, articular ações do poder público no

campo da segurança alimentar e nutricional sustentável, enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal das Vertentes para a criação/atualização do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual deverá institucionalizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, assegurar a realização do Plano Municipal e as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e a CAISAN – Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar Municipal; no prazo de 60 dias após a aprovação do referido Projeto de Lei, seja Regulamentado por Decreto e efetivamente instalado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das Vertentes, promovendo a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e criação/regulamentação por Decreto da CAISAN – Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar Municipal;

2) no prazo de 30 dias contados da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

3) elaborar e encaminhar em tempo hábil proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

4) subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

5) promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área;

6) ADVERTIR que o não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar em conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados ao Direito Humano à alimentação adequada e à saúde, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pela violação dos interesses constitucionais fundamentais;

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas. A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO deve ser encaminhada por e-mail a esta Promotoria de Justiça nos prazos definidos (pjvertentes@mppe.mp.br).

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;

b) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania e Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Vertentes, 09 de junho de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
 Responsável - Cargo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022,**RECOMENDAÇÃO n.º 004/2022****Recife, 22 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.012/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Lei Maior de 1988, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2º, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a publicidade, além de princípio mencionado no Art. 3º da Lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções à regra máxima do dever de licitar, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei 8.666/1993, em seu parágrafo único, prescreve diretrizes no sentido de formação dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO que também existe hoje a possibilidade de se realizar contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) nos termos dos Arts. 72 a 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21)1, seguindo-se os seus requisitos e valores máximos;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.133/21 trouxe inovadoras disposições e, principalmente, incorporou ao seu texto posições consolidadas do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, de maneira a aperfeiçoar as contratações públicas de maneira geral;

CONSIDERANDO que o Art. 72 da Lei nº 14.133/21 prevê os requisitos e formalidades legais para a feitura dos procedimentos de contratação direta;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público dos dias atuais ter uma postura resolutiva e, na seara do patrimônio público (principalmente), atuar de forma preventiva, de maneira a evitar/minorar as ocorrências de atos ímprobos e/ou de danos ao erário de forma geral.

RECOMENDA que:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, por

intermédio de seu PREFEITO CONSTITUCIONAL, SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO, ao contratar bens e/ou serviços de forma direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), observe as seguintes diretrizes legais e jurisprudenciais (TCU e TCEs):

(a) caso opte por realizar contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades) seguindo o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.666/93 (Arts. 24 a 26), instaure o competente processo administrativo para cada contratação, devendo instruí-lo com os seguintes itens:

- 1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e assinados pelo agente público que os confeccionou;
- 2) Pedido formal para a contratação/aquisição;
- 3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia);
- 4) Descrição clara do objeto a ser contratado, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso);
- 5) Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas), para a realização da compra, obra ou serviço;
- 6) Estimativa da despesa, a ser realizada, por analogia, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §3º, II - quando a funcionalidade estiver disponível), à plataforma Preço de Referência do TCE /PE (https://escola.tce.pe.gov.br/inscricao/index_curso02.html) e ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- 7) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- 8) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso);
- 9) Razão da escolha do fornecedor ou executante, mediante a devida motivação;
- 10) Justificativa de preço da contratação;
- 11) Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 12) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 13) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);
- 14) Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 15) Comunicação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;
- 16) Formalização de termo de contrato, nos termos do Art. 62, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

(b) quando se escolher contratar diretamente (realizar dispensas ou inexigibilidades) seguindo o regime jurídico da Lei nº 14.133/21 (Arts. 72 a 75), instaure o competente processo administrativo para cada contratação, devendo instruí-lo com os seguintes itens:

- 1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e assinados pelo agente público que os confeccionou;
- 2) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia) a ser contratado, o qual deve ser descrito de forma clara, inclusive fixando-se as unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso);
- 4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5) Estimativa da despesa, a ser realizada nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §3º, II - quando a funcionalidade estiver disponível), à plataforma Preço de Referência do TCE/PE (https://escola.tce.pe.gov.br/inscricao/index_curso02.html) e ao Painel de Preços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Governo Federal (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- 6) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso);
- 7) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 8) Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 9) Razão da escolha do fornecedor ou executante contratado, mediante a devida justificativa;
- 10) Justificativa de preço da contratação;
- 11) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);
- 13) Autorização expressa da autoridade competente (ordenador da despesa);
- 14) Formalização de instrumento de contrato como regra, nos termos dos Arts. 91, 92 e 95 da Lei nº 14.133/21;
- 15) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(c) independentemente do regime legal adotado para a feitura da contratação direta (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/21), instrua os processos de pagamento (empenho, liquidação e pagamento) relativos aos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade da seguinte maneira:

- 1) Preferencialmente anexe (física ou eletronicamente) os processos de pagamento aos respectivos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade que fundamentaram as despesas;
- 2) Nota de empenho devidamente preenchida, assinada e datada, bem como termo/instrumento de contrato (se for o caso);
- 3) Entrega/prestação do objeto contratado mediante atestado da nota fiscal apresentada, a ser feito do agente público responsável e/ou pelo fiscal do contrato (caso tenha sido designado), após a devida conferência e apondo-se na NF data e assinatura legíveis;
- 4) Nota fiscal atestada devidamente anexada ao processo de pagamento e envio ao setor competente para quitação;
- 5) Emissão de ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal (caso não haja regularidade, notificar para que seja procedida com a respectiva estabilidade), evitando-se a utilização de cheques para realizar o pagamento, por ser meio mais caro, menos eficiente e ainda possibilitar a ocorrência de ilícitos;
- 6) Observação do recolhimento e quitação dos tributos pertinentes (em especial do ISS quanto aos serviços);
- 7) Juntada ao processo do comprovante de pagamento e do respectivo recibo dado pelo fornecedor (com a sua qualificação completa).

Notifiquem-se pessoalmente o Prefeito Constitucional, o Secretário(a) de Finanças e o(a) Secretário(a) de Administração, todos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, para que tomem ciência da presente Recomendação Ministerial.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de junho de 2022.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.012/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO n.º 004/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do

Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 01607.000.012/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar o uso dos recursos públicos na realização da Serenata da Recordação;

CONSIDERANDO que no referido Procedimento a Promotoria de Justiça verificou que a edilidade anunciou a realização da 23ª Serenata da Recordação a ser realizada de 21 a 24 de julho do corrente ano e que, todavia, não foi instalada placa informativa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme determina o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Santa Maria da Boa Vista, na pessoa do Prefeito do prefeito George Rodrigues Duarte, que adote as providências necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o evento 23ª Serenata da Recordação a ser realizada de 21 a 24 de julho de 2022, nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF /88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF /88) e da transparência na gestão pública;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de notificação dirigida ao Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 15 (quinze) dias corrija a irregularidade anotada;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de junho de 2022.

Igor de Oliveira Pacheco,
Responsável - Cargo.

Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de leitos hospitalares para pacientes idosos no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, com a remessa de cópia de todos os expedientes encaminhados à Apevisa - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária sem remessa das informações, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar o relatório da fiscalização no HSE - Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), inclusive com relação à situação da paciente Sra. Luiza Maria de Melo;

2 - Oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), nos últimos 06 (seis) meses, com objeto relativo à "ausência de leitos hospitalares para pacientes idosos no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco".

Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº 02198.000.096/2022

Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.096/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.096/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-C SMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 10/2018-1PJCVSLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2017/2792428, instaurado para apurar possível prática de ato(s) de improbidade administrativa por parte de servidora pública municipal, ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da

PORTARIA Nº 02053.000.232/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.232/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.232/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.232 /2022, a qual relata a ausência de leitos hospitalares para pacientes idosos no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República;
 CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;
 CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
 CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 10/2018, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;
 RESOLVE:
 MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;
 DETERMINAR:
 1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
 2. Após, voltem-me os autos conclusos.
 São Lourenço da Mata, 01 de julho de 2022.
 Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
 Procedimento nº 02198.000.115/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO
 Inquérito Civil 02198.000.115/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:
 CONSIDERANDO o IC nº 08/2021-1PJCVSLMAT, registrado no sistema ArquiMedes sob o nº 2018/304670, instaurado a partir do recebimento do Relatório nº 201601597 – Programa de Fiscalização de Entes Federativos V02, que aponta, dentre outras, irregularidades em Escolas Estaduais localizadas no município de São Lourenço da Mata;
 CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
 CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;
 CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;
 CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
 CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 08/2021, com esteio no art. 14

e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;
 RESOLVE:
 MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;
 DETERMINAR:
 1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
 2. Considerando que a Secretaria Estadual de Educação, foi oficiada para informar as providências adotadas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório nº 201601597, no que concerne às escolas localizadas em São Lourenço da Mata, bem como encaminhar relatório (com fotos) para fins de comprovação e que até o momento esta PJ não recebeu resposta efetiva das requisições, seja oficiada à Procuradoria-Geral do Estado para informar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das medidas implementadas para elidir as irregularidades indicadas no Relatório nº 201601597, no que se refere às escolas localizadas neste município.
 3. Encaminhem-se as seguintes cópias: Relatório nº 201601597, Ofício nº 1235 /2020-GAB/SEE-PE (doc. 1288513), docs. nºs 12876802, 12928789, 13330135, 13535249, 13808649, 14179322.

São Lourenço da Mata, 01 de julho de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01561.000.036/2022
Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
 Procedimento nº 01561.000.036/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01561.000.036/2022
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante Promotoria legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE CALUMBI, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas estaduais;
 CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”
 CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);
 CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);
 CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar; CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em 23 de maio de 2022), que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica n112010&Itemid=30192. Acesso 23 de maio de 2022) e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 23 de maio de 2022), ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino do Município de Calumbi, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Ensino do Sertão do Alto do Pajeú (Afogados), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino (Município de Calumbi); indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino (Município de Calumbi) estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os

motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro(s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado(s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;

5) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE; e

6) Após, à conclusão.

Calumbi, 14 de junho de 2022.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01561.000.034/2022

Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01561.000.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01561.000.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE CALUMBI, dentre as quais, a falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar (Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17);

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE /CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e /ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, a exemplo dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. Educação de deficientes auditivos. Professores especializados em Líbras. 3. Inadimplemento estatal de políticas públicas com previsão constitucional. Intervenção excepcional do Judiciário. Possibilidade. Precedentes. 4. Cláusula da reserva do possível. Inoponibilidade. Núcleo de intangibilidade dos direitos fundamentais. 5. Constitucionalidade e convencionalidade das políticas públicas de inserção dos portadores de necessidades especiais na sociedade. Precedentes. 6. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida. 7. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF - ARE: 860979 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 04/02 /2015, Data de Publicação: DJe-028 DIVULG 10/02/2015 PUBLIC 11/02 /2015).

“APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização dano moral - Criança que tem Transtorno do Espectro do Autista - Contratação de profissional especializado para atendimento de criança com autismo c.c. indenização por dano moral – Direito à educação e ao auxílio de profissional especialista, professor auxiliar, para desenvolver habilidades comunicativas e socializantes – Necessidade de um profissional especialista, professor auxiliar, que ofereça apoio em diversas atividades, de modo a facilitar a inclusão escolar - Inaplicabilidade da teoria da reserva do possível, sob pena de apeguar os princípios e direitos constitucionais de salvaguarda da dignidade com deficiências - Efetivação dos direitos constitucionais que atrai a prerrogativa da determinação forçada pelo Poder Judiciário, sem afronta alguma ao princípio da tripartição dos poderes” (TJ-SP - APL: 10007261020198260157 SP 1000726-10.2019.8.26.0157, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 09/07/2020, Data de Publicação: 09/07/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AULAS MINISTRADAS COM APOIO DE ESTAGIÁRIOS AO INVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE

URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. FIXAÇÃO DA MULTA. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Concedida a tutela de urgência na Ação Civil Pública para determinar ao Município de Marabá que contrate de forma temporária profissionais de magistério ou ensino superior, que possam atuar como auxiliares do professor regente, de profissional para atuar como cuidador ou auxiliar de vida escolar e de professor de ensino colaborativo ou co-ensino, até a realização de concurso público para provimento desses cargos, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais)” (TJ-PA - AI: 00021899120178140000 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 03/09/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 12/09/2018).

“ REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INFANTIL. MENOR PORTADOR DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO. [...] 3. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Literalidade

do parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 9394/96. 4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a contratação de professores capacitados para atendimento das pessoas com necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 5. Comprovado que o

portador do transtorno do espectro autista, necessita de acompanhamento especializado por professor de apoio, é de se confirmar a sentença que a impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA” (TJ-GO - Reexame Necessário: 04803408620188090011, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 02/03/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/03/2020).

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

Rua Pedro Santos Estima, 87, Bairro Centro, CEP 56850000, Flores, Pernambuco
Tel. — E-mail pjjfiores@mppe.mp.br
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01561.000.034/2022 — Notícia de Fato ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia de profissionais de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE CALUMBI, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascam@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Alto do Pajeú (Afogados), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtorno de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino (Município de Calumbi); indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, localizadas no Município de Calumbi, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e assinado por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;

5) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE; e

6) Após, à conclusão.

Calumbi, 14 de junho de 2022

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico; CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra MARIA MARIVALDA DA SILVA, pessoa com deficiência, que estaria sendo negligenciada e explorada financeiramente por sua tutora, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-C SMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a distribuição do fórum local para informar eventual ação de curatela em nome de Maria Marivalda da Silva;
2. Encaminhe-se a analista em psicologia para elaboração de estudo;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.070/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.070/2022

OBJETO: Email 6ª PJDC Idoso - PESSOA IDOSA - JOSÉ LEANDRO DA SILVA - Pessoa idosa e com deficiência em situação de risco - Vulnerabilidade Segue denúncia enviada pelo e-mail.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à

PORTARIA Nº nº 01884.000.040/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.040/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.040/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Direitos Humanos Luiz Gama - da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru encaminhou relatório a esta Promotoria de Justiça sobre violações de direitos de José Leandro da Silva e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de autonegligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa deficiente, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se a intervenção do CREAS com a solução da referida demanda, com encaminhamento de relatório no prazo de 30 dias;
2. Oficie-se a Gerência de Atenção à Saúde do Idoso para a devida intervenção, com encaminhamento de relatório no prazo de 30 dias;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.066/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.066/2022

OBJETO: Jose Ronald Paiva, 17 anos de idade. Portador do CID 80, e precisa de uma cadeira de rodas. Já foi solicitado na AACD há cerca de 1 ano. Mas até agora não teve sucesso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a dificuldade de fornecimento de cadeira de rodas especial a José Ronald Paiva de Souza que fora solicitado a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente em razão da até então não renovação do Convênio com o Governo do Estado de Pernambuco para tal fim, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia do presente procedimento ao jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, conforme solicitado por aquele órgão;
2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.036/2022
Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.036/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS Cedro encaminhou o caso 127.02.2019 referente a idosa Consuelo Bezerra de Menezes, de 83 anos de idade, residente em Caruaru PE, informando de possível situação de abandono da referida idosa havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 01884.000.036/2022-0005
2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à

SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3.. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.286/2022
Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.286/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.286/2022

OBJETO: Termo de informação: "A genitora, Sra Margarida Edite Xavier da Silva, foi acometida com AVC, encontra-se internada e era agredida fisicamente pelo companheiro. Após a alta hospitalar possivelmente precisará de cuidador e não terá condições de retornar às condições anteriores de convivência hostil com o Sr. José João, motivos pelos quais, sugiro remessa à 6ª PJDC para análise e atuação em favor dos adultos em extrema situação de vulnerabilidade social"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru encaminhou o caso referente a idosa Margarida Edite Xavier da Silva, residente em Caruaru-PE, informando que fora acometida de AVC e estaria em possível situação de risco e vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
 2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
 3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontado a situação encontrada e a solução adequada ao caso;
 4. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
 5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
 6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
 7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
- Cumpra-se.

Caruaru, 07 de junho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

02 (dois) anos está sem frequentar a creche, em decorrência de falta de vaga na rede municipal de ensino, tendo buscado o CMEI Novo Pina, mas sem sucesso na obtenção da vaga desejada;

CONSIDERANDO que o IASDOC salientou que se trata de família em extrema vulnerabilidade social e risco pessoal;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou vaga para o referido estudante no CMEI Ana Rosa Falcão de

Carvalho, localizada cerca de 5,5km de distância, conforme busca rápida no site do Google Maps;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança M. J. M. A. da S. em creche da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Designe-se audiência para o dia 18 de julho as 09:00 h com representantes da SEDUC e noticiante;
- 4 - Comunique-se o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.422/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.422/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.422/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança M. J. M. A. da S. em creche da rede municipal do Recife.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por C. M. A. perante a Ouvidoria do Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC, na qual a noticiante relata que seu filho de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.607/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.607/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular fornecimento de transporte escolar gratuito para as crianças com deficiência matriculadas na Escola Municipal Dom Bosco

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. C. C. L. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que o transporte escolar inclusivo que atende as crianças com deficiência matriculadas na Escola Municipal Dom Bosco está quebrado e sem previsão de conserto por parte da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular fornecimento de transporte escolar gratuito para as crianças com deficiência matriculadas na Escola Municipal Dom Bosco";
- 2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e da manifestação audível, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para regularizar os serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da Escola Municipal Dom Bosco;
- 3 - Cientifique-se a noticiante, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4 - Publique-se em Diário Oficial;
- 5 - Transcorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, certifique se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02272.000.202/2022

Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.202/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 02272.000.202/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente deste município de Surubim, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Surubim para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Surubim, 21 de junho de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Promotor de Justiça da Infância e Juventude

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.048/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.048/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.048/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição nos autos do PP/MPF nº: 1.26.004.000166/2016-08, instaurado para apurar o atraso injustificado na entrega de 340 casas populares no Município de Orocó;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal para que preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos, notadamente acerca da efetiva entrega das unidades habitacionais.

Cumpra-se.

Petrolina, 23 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga

Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.049/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.049/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no bojo Procedimento Preparatório, que asseveram a realização de contratação pelo Município de Orocó no ano de 2018, em flagrante violação ao preceito Constitucional(art.37, II, da CRFB) que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de número /2019 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 23 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.050/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação encaminhada à este órgão ministerial, tombada inicialmente como Notícia Fato, que posteriormente foi convertida em PP (auto 2016.2500802), onde se imputa a suposta prática de atos ímprobos a Reginaldo Crateú Cavalcante, Aparecida Alves, Edson Alves e Pedro Belarmino;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Após volvam-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Petrolina, 23 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 00569/2015, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó referente ao exercício financeiro de 2011(TC nº 1280038-7);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolatividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de número 04/2016 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) EXPEDIÇÃO de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 1280038-7 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 23 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga

Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.052/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.052/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO AC/PGJ nº 422/2001 – P.A. nº: 00382501 RL, objeto do processo TC nº 9680042-2, referentes a auditoria especial realizada na Câmara Municipal no exercício de 1996;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) EXPEDIÇÃO de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 9680042-2 (auditoria especial) para instrução dos presentes autos;

4) EXPEDIÇÃO de ofício à Secretaria do Juízo da Comarca de Orocó com a finalidade de se perquirir acerca de eventual ação ajuizada cujo objeto seja o Processo TC nº 9680042-2 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga

Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.053/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO nº 420-B/ DG / TCE-PE MPCO, que encaminha, a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro de 1994, objeto do processo TC nº 9580045-1;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
 - 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
 - 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) EXPEDIÇÃO de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 9580045-1 para instrução dos presentes autos;
 - 4) EXPEDIÇÃO de ofício à Secretaria do Juízo da Comarca de Orocó com a finalidade de se perquirir acerca de eventual ação ajuizada cujo objeto seja o Processo TC nº 9580045-1 para instrução dos presentes autos;
- Cumpra-se.

Petrolina, 22 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.054/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01689.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício TC-PG nº 361-98, que encaminha, o processo TC nº 9404687-6 elencado irregularidades praticadas à época;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a

cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEDIÇÃO de ofício à Secretaria do Juízo da Comarca de Orocó com a finalidade de se perquirir acerca de eventual ação ajuizada cujo objeto seja o Processo TC nº 9404687-6 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça de Orocó

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02053.001.481/2022**

Recife, 28 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.481/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.481/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.214/2021 (IC 006/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa MARIA DO AMPARO SILVA ME relativas à indícios de descumprimento de obrigação contratual;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MARIA DO AMPARO SILVA ME para investigar indícios de descumprimento de obrigação contratual, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

- 1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa MARIA DO AMPARO SILVA ME, para verificar as condições sanitárias de comercialização de água mineral, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 28 de junho de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

fins de publicação no Diário Oficial;

b) Oficie-se o IMIP a fim de que informe a respeito da implementação das orientações técnicas contidas no parecer técnico, devendo, para tanto, juntar documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02326.000.688/2022**

Recife, 29 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.688/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.688/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o inquérito civil 02326.000.681/2020 foi instaurado para analisar a prestação de contas referente ao exercício de 2017 da UPA do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que a tramitação das investigações daquele IC se deu no sistema Arquimedes, no sistema Arquimedes, tombado sob o número 53/2018, com posterior migração para o sistema SIM, sob o nº 02326.000.681/2020;

CONSIDERANDO que daquele autos constatou-se que a instauração do Inquérito ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 53/2018, no qual observou-se, em razão da complexidade da matéria, a necessidade de se prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica das prestações de contas apresentadas, para fins de verificação de sua regularidade, os autos foram remetidos para análise e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO que de acordo com o parecer técnico nº 39/2020, datado de 12 de agosto de 2020, sugeriu-se a rejeição das contas; CONSIDERANDO que à luz do contraditório, oportunizou-se que o IMIP se manifestasse a respeito do teor do parecer. Na peça de defesa, a Fundação rebateu os pontos identificados como irregulares, enviando mais documentações para análise.

CONSIDERANDO que o contido no parecer, de nº 029/2021, datado de 30/07 /2021 e a resposta apresentada pela Fundação;

CONSIDERANDO que ainda é necessário dar prosseguimento ao acompanhamento das sugestões indicadas no parecer técnico;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos; Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01672.000.228/2021**

Recife, 12 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.228/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.228/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil instaurado, originalmente, no Sistema Arquimedes (Auto MPPE 2015/2026215, DOC 6369698, em 18 de janeiro de 2016) para apurar supostas irregularidades constatadas na Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício financeiro 2013, nos autos do Processo TC 1401951- 6.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que não houve conclusão das investigações RESOLVE, assim, instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

a) Seja informado à CGMP, por meio eletrônico, todos os procedimentos migrados para o SIM.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 12 de dezembro de 2021.

Helmer Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01659.000.051/2022**

Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre nepotismo no âmbito da Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Ferreiros; suposta irregularidade no pagamento de licença prêmio à servidora e ex prefeita Maria Celma Veloso da Silva; e ainda suposta irregularidade na locação de um ônibus, placa PEJ 3A34, de propriedade de "CAL", irmão do vereador Davi Veloso.

INVESTIGADO:

Sujeito: José Roberto de Oliveira, Prefeito Municipal de Ferreiros/PE.
REPRESENTANTE:

Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo:

1) a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja certificado nos autos o número do procedimento existente referente à suposta irregularidade no pagamento de licença prêmio à Sra. Maria Celma Veloso da Silva, ficando o objeto deste procedimento restrito à apuração de eventual nepotismo;

3) seja certificado nos autos se já há outro procedimento referente à suposta irregularidade na locação do ônibus, placa PEJ 3A34, vez que o presente inquérito civil se restringirá à apuração de eventual nepotismo; caso não haja procedimento instaurado sobre o referido ônibus, autue-se como documento protocolado autônomo e notifique-se o denunciante a prestar informações complementares, no prazo de 10 dias, sobre em que consiste a(s) supostas irregularidade(s) na locação do ônibus citado;

4) quanto ao nepotismo alegado, determino:

a) seja oficiado o Prefeito Municipal de Ferreiros para que encaminhe a relação nominal de todos os Secretários Municipais; informando eventual vínculo de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; e ainda a comprovação da qualificação técnica (escolaridade e experiência profissional na área correspondente); PRAZO 10 DIAS;

b) elabore-se uma tabela nominal contendo todos os cargos EM COMISSÃO ou DE CONFIANÇA, indicando a autoridade e o vínculo de parentesco que mantém entre si, nos termos da denúncia encaminhada; PRAZO 10 DIAS;

c) após, encaminhe-se à assessoria ministerial (prazo de 10 dias) para fins de elaborar minuta de RECOMENDAÇÃO (prazo de 30 dias) para fins de exoneração dos Secretários cuja qualificação técnica não for comprovada (item a), bem como das pessoas elencadas no item b) e outras que se enquadrarem na mesma situação;

Cumpra-se.

Ferreiros, 01 de julho de 2022.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao município de João Alfredo e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de João Alfredo para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de João Alfredo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 24/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.428/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 24/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.428/2021

Objeto: Indícios de induzimento a erro do consumidor no tocante ao nome empresarial.

Investigado: SENAQ Visual Mídia

Noticiante: Paulo Cysneiros da Costa Reis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.428/2021, no qual se relata, em síntese, possível abusividade e irregularidade perpetrada pela SENAQ Visual Mídia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.632/0001-04, com sede nesta cidade, em razão de indícios de induzimento do consumidor a erro no tocante ao nome empresarial, na medida em que se omitem informações, não esclarecendo ao consumidor que a referida empresa não se trata da instituição de ensino "Senac";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela SENAQ Visual Mídia, situada nesta cidade, em razão de indícios de induzimento do consumidor a erro, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - considerando a informação datada de 21.02.2022, reitere-se o expediente de nº 02053.002.428/2021-0004 ao investigado, com as devidas advertências legais, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.646/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL 26/2022-17ª PJ CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.003.646/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.646/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que se relata, em síntese, suposta prática abusiva perpetrada pela Hospital Esperança Recife, tendo em vista indícios de longa espera na emergência pediátrica do referido hospital;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Hospital Esperança Recife, situada nesta cidade, em vista de longa espera na emergência pediátrica, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da resposta apresentada pelo hospital investigado;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações, em face do Hospital Esperança Recife, com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro deMenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiçotiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

da presente demanda;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.646/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL 26/2022-17ª PJ CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.003.646/2021 Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.646/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL 26/2022-17ª PJ CONSUMIDOR
Inquérito Civil 02053.003.646/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.646/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que se relata, em síntese, suposta prática abusiva perpetrada pela Hospital Esperança Recife, tendo em vista indícios de longa espera na emergência pediátrica do referido hospital;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Hospital Esperança Recife, situada nesta cidade, em vista de longa espera na emergência pediátrica, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste se acerca da resposta apresentada pelo hospital investigado;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações, em face do Hospital Esperança Recife, com objeto idêntico/semelhante ao

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2022 Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2022

O organizador do evento 15ª VAQUEJADA DO PARQUE 10 IRMÃOS a ser realizado na Fazenda Mulungu, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por José Anchieta Floriano portador do CPF nº 370.449.584-00, residente na Rua Abílio Telmo da Rocha Barros, nº 84, Centro do Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";
 COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:
 CLÁUSULA VI – Fica o organizador responsável por promover o evento 115ª VAQUEJADA DO PARQUE 10 IRMÃOS, nos dias 01/07/2022, 02/07/2022 e 03/07/2022 na Fazenda Mulungu, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE iniciando às 19:00h do dia 01/07/2022 e finalizando às 02:00h do dia 02/07/2022, iniciando às 19:00h do dia 02/07/2022 e finalizando às 02:00h do dia 03/07/2022 e no dia 03/07/2022 iniciando às 17:00h e finalizando às 01:00h do dia 04/07/2022, sem tolerância;
 CLÁUSULA VII- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.
 CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;
 CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;
 CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
 Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;
 CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
 Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
 Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;
 À Polícia Militar de Jataúba;
 À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba
 À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.
 E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 22 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

JOSÉ ANCHIÊTA FLORIANO
 Organizador

Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5o da Lei Federal no 8.069/90 e Art. 6o, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
 CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
 CONSIDERANDO que o § 5o do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
 CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;
 CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);
 CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";
 COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:
 CLÁUSULA 1 - Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 24/06/2022, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 2h do dia seguinte 25/06/2022, sem tolerância;
 CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;
 CLÁUSULA VIII - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;
 CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
 Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5o, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;
 CLÁUSULA X-o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei no 7.347/85.
 Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
 Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 035/2022 Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 035/2022
 o Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG no 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

conhecimento, por e-mail;
 À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
 À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;
 Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
 A Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.
 E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmamos presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Junho de 2022.

ANTÔNIOAROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 - Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 037/2022 Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 037/2022

O Organizador do evento Discoteca a ser realizado no Bar do Marcinho, localizado no Sítio Cacimba de Pedro de Baixo, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ivan do Nascimento Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.437.414-80, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Discoteca, a ser realizado no dia 03/07/2022 iniciando às 17h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância no Bar do Marcinho, Sítio Cacimba de Pedro, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmamos o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

Ivan do Nascimento Santos
 Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.814/2020
Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.814/2020 — Procedimento administrativo
 de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.000.814/2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de JUNHO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/sfd-zuzm-eii?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir as políticas públicas de combate ao analfabetismo no Recife e acompanhamento do programa de Busca Ativa Escolar.

Presentes os senhores/doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
 ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Assessor da SEDUC/SEGREGRE)
 ANDREA CARDOSO LOPES (Gerente Gestão de Rede).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, a palavra foi passada aos presentes que desejaram se manifestar.

ANDREA CARDOSO LOPES (Gerente Gestão de Rede): a equipe da busca ativa escolar ainda continua sendo formada por 07 integrantes. No momento, o projeto BUSCA ATIVA está passando por uma reestruturação. Tem havido frequentes reuniões a respeito. A ideia é que a reestruturação comece a ser colocada em prática a partir do 2º semestre de 2022. A proposta do programa Busca Ativa é muito mais ampla; almeja-se também uma visão intersetorial, com a participação de outras Secretarias, como Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos. EDUARDO GOMES é o atual coordenador do Busca Ativa escolar (BAE). Entre os dias 09 e 13 de maio de 2022, foram realizadas 10 oficinas com os gestores escolares das unidades que atendem ao público de 04 a 17 anos, com a participação da UNICEF. Houve a participação de 232 gestores. Mas, existe a previsão de uma nova formação complementar. Até o mês de julho, será realizada uma reunião intersetorial, com outras Secretarias da PCR a respeito da BAE. Depois, será feita uma nova formação com os Gestores, ainda no 2º semestre de 2022. No 1º semestre de 2022, foram emitidos 284 alertas de busca ativa. Foram feitas 20 visitas domiciliares (7% dos alertas). Mas, houve 227 atendimentos/análises (79,84% dos alertas recebidos). No atendimento, pode haver uma ligação para a família ou, por qualquer outro meio, ir atrás da informação, como uma conversa alguém próximo ao estudante. Por isso, a importância de parceiros institucionais, como os agentes comunitários.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da SEGREGRE/Gerência de Gestão de Rede, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) as datas da oficina de capacitação com gestores e técnicos escolares a respeito da utilização da plataforma UNICEF;

1.2) a respeito da nova operacionalização do programa Busca Ativa Escolar (BAE) no Recife;

1.3) Prazo: até 31.08.2022.

Fica pactuado, ainda, o estabelecimento das seguintes metas, para o 2º semestre de 2022:

1) atender/analisar, no mínimo, 80% dos alertas emitidos pelos

gestores escolares;

2) realizar visitas domiciliares em, pelo menos, 15% dos alertas emitidos pelos gestores escolares, sem prejuízo da análise e providências a respeito de todos os alertas recebidos.

Designo, desde logo, a data do dia 13.09.2022, às 10h00min, para reunião setorial com a finalidade de acompanhamento periódico do Programa Busca Ativa Escolar, com a presença da SEDUC Recife (Gerência da Gestão de Rede e Coordenação da BAE) e da UNICEF. A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.873/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.000.873/2022

Aos 14 (quatorze) dias do mês de JUNHO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/qwt-cxrc-gtx?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir e pactuar medidas a respeito de direito individual indisponível (matrícula em escola e educação inclusiva).

Presente os senhores/doutores:

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife);
 POLIANA RIBEIRO MACEDO (Gerente Administrativo da Gerência de Educação Especial da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ISABELLE SACHELLI (Gestora da EM Dom Hélder Câmara); YUSELIS SUAREZ LEÓN (parte noticiante).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

YUSELIS SUAREZ LEÓN (parte noticiante): foi bem acolhida na escola, embora seja longe da sua casa. Semana passada, foi informada que seria colocada uma auxiliar para

o seu filho e ontem a Diretora da Escola confirmou tal informação. Ontem também, conheceu a auxiliar que vai ficar com o seu filho e gostou muito dela. Agradece o atendimento da Diretora Isabelle para com o seu filho.

ISABELLE SACHELLI (Gestora da EM Dom Hélder Câmara): CIRO iniciou suas atividades na escola, mesmo sem a presença de uma auxiliar. CIRO necessita de um auxílio mais direto. Em momento algum, CIRO deixou de ter aulas, pela falta de auxiliar. Antes, era feito um remanejamento entre as AADDE's da unidade. Agora, uma estagiária vai ficar diretamente com CIRO, nas atividades de classe. Recentemente, a professora AEE, que atenderia CIRO no contraturno escolar, aposentou-se e foi feito um requerimento de substituição à SEDUC. Mas, no momento, houve o encaminhamento do aluno para a EM Compositor Capiba, para que ele tenha o atendimento especializado no contraturno escolar. Normalmente, o atendimento são dois dias por semana. Mas, tal horário poderá ser adequado junto com a professora. Diante das dificuldades que CIRO tem, ele está bem adaptado à escola. Neste momento, em razão disso, a mãe ainda prefere que o filho continue estudando na EM Dom Hélder, embora seja longe da sua residência, pois o trânsito não é ruim, segundo a mãe.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): recentemente, a professora do AEE/SRM da EM Dom

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Hélder se aposentou e por isso houve a necessidade de um remanejamento. Mas, já estão em contato com outros profissionais, para fazer uma transferência ou uma lotação na EM Dom Hélder.

Após a abertura de propostas, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1.1) informar sobre a designação de uma Professora AEE para a EM Dom Hélder Câmara (contraturno da manhã);

1.2) encaminhar um relatório pedagógico sobre o acompanhamento do estudante CIRO LOURENZO SUAREZ PESSOA, após a designação de uma AADDE/estagiária para acompanhá-lo;

1.3) prazo: até o dia 15.08.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br, bem como para a parte denunciante. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0126.2022.CPL.PE.0068.MPPE Recife, 1 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0126.2022.CPL.PE.0068.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de ISOLAMENTO ACÚSTICO para as reformas do DEMAS e GAECO de Caruaru, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 15/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/07/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 15/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 15/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 23.239,94 (vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 01 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0138.2022.CPL.PE.0073.MPPE Recife, 1 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0138.2022.CPL.PE.0073.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO DE 500 KVA no edifício Roberto Lira, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 14/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/07/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 14/07/2022, às 10h10; Início da Disputa: 14/07/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 156.622,70 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 01 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.07.01
18:59:12 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 016/2022**ANEXO I****REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA PELA
ACUMULAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL**

Solicitante: _____

Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito concessão da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pelo art. 7º da Resolução PGJ nº ____/2022, de ____ dias, por haver acumulado acervo processual ou procedimental de cargo de promotor de Justiça de que sou titular ou em exercício pleno previsto na Portaria PGJ de que o art. 5º da mesma Resolução.

Dias de acumulação de acervo processual ou procedimental (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018): _____

Declaro que no período acima referido não estava de férias, licenças ou afastamentos.

Pede deferimento.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA GOZO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA

Solicitante: _____

Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito gozo da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pelo art. 7º da Resolução PGJ nº ____/2022, anteriormente deferida/comunicada através do requerimento eletrônico nº ____/____, de ____ dias, no período de ____ a ____ de _____ de _____.

Declaro que no período acima referido não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente custodiado, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal Justiça.

Estou ciente da necessidade de comunicar ao meu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como que, inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, devo comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Pede deferimento.

ANEXO III

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE I

MATRÍCULA	MEMBRO	EXERCÍCIO PLENO	ATO PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO

ANEXO IV

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE II

QTD DE DIAS BRUTO (A)	DIAS DE AFASTAMENTOS - LICENÇAS E FÉRIAS (B)	QTD DE DIAS EFETIVO C= (A - B)	SALDO DE DIAS - NÃO COMPUTADOS ANTERIORMENTE (D)	QTD DE DIAS LICENÇA COMPENSATÓRIA E= (D/10)	SALDO DE DIAS PENDENTES (F)
30					

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de Gestão de Pessoas no Sistema Arquimedes

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO EM FOLHA

MATRÍCULA	NOME MEMBRO	QTD DE DIAS LICENÇA COMPENSATÓRIA E= (D/10)	LICENÇA COMPENSATÓRIA REQUERIDA (G)	LICENÇA COMPENSATÓRIA A CONVERTER EM PECÚNIA H= (E-G)

OBS: Os dados da coluna “G” serão computados através do requerimento eletrônico próprio – Anexo I

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2022

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA PELO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM CARGO, OU DESTA COM O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicitante: _____

Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito concessão da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pelo art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, por haver completado ____ quinquídio(s) de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público.

Cargo para o qual fui designado: _____

Ato de designação: Portaria POR-PGJ nº ____/____, publicada no Diário Oficial de ____/____/____

Dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018): _____

Declaro que no período acima referido não estava de férias ou licença.

Dia(s) de licença compensatória para gozo oportuno: _____.

Pede deferimento.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA GOZO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA

Solicitante: _____

Cargo/função ocupada: _____ Matrícula: _____

Solicito gozo da licença compensatória de que trata o art. 64, inc. XII, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa PGJ nº ____/2018, anteriormente deferida/comunicada através do requerimento eletrônico nº ____/____, de ____ dias, no período de ____ a ____ de _____ de _____.

Declaro que no período acima referido não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente custodiado, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal Justiça estava de férias ou licença, nem estará em deslocamento para exercício simultâneo de funções.

Estou ciente da necessidade de comunicar ao meu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como que, inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, devo comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Pede deferimento.

ANEXO III

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE I

MATRÍCULA	MEMBRO	COMARCA PLENO	PROMOTORIA PLENO	COMARCA ACUMULADA	PROMOTORIA ACUMULADA	ATO PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO	QTD DE MOVIMENTO	INICIO DO EXERCÍCIO	TÉRMINO DO EXERCÍCIO

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de da Corregedoria Geral no Sistema Arquimedes

ANEXO IV

MAPA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES – PARTE II

QTD DE DIAS BRUTO	DIAS DE AFASTAMENTOS - LICENÇAS E FÉRIAS	QTD DE DIAS EFETIVO (A)	SALDO DE DIAS - NÃO COMPUTADOS ANTERIORMENTE (B)	QUINQUÍDIOS A+B:5	SALDO DE DIAS PENDENTES (NÃO COMPUTADOS NO QUINQUÍDIO)	IMPEDIMENTOS - ART. 4, § 3º	QUINQUÍDIOS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO (Observados os impedimentos)

OBS: Os dados serão extraídos dos módulos de Gestão de Pessoas no Sistema Arquimedes

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO EM FOLHA

MATRÍCULA	NOME MEMBRO	QUINQUÍDIOS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO Observados os impedimentos (C)	LICENÇA COMPENSATÓRIA QTD DE DIAS (D)	QUINQUÍDIOS A CONVERTER EM PECÚNIA (C-D)	SALDO DE DIAS PENDENTES (NÃO COMPUTADOS NO QUINQUÍDIO)

OBS: Os dados da coluna “D” serão computados através do requerimento eletrônico próprio – Anexo I

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.677/2022

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira
02.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França
03.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
04.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
05.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniely da Silva Lopes
06.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
09.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
10.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
11.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
12.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
13.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
14.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
15.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
16.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
17.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
18.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
19.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
20.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
21.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
22.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
23.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Assis da Silva
25.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Amorim da Silva Santos
26.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
27.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano
28.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
29.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
30.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andréia Aparecida Moura de Couto
31.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rafael Moreira Steinberger

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
02.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
03.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França

04.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
06.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
09.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale
10.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Leal
11.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
12.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
13.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinicius Silva de Araújo
14.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
15.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
16.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
18.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernado
19.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
20.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
21.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
22.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
23.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
24.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
26.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
27.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
28.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
31.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
02.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
03.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
04.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
05.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
06.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José da Costa Soares
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
09.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
10.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

		17:01 às 07:59**		
11.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lira
12.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lira
13.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liana Menezes Santos
14.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
15.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Irene Cardoso Sousa
16.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria M. de Paula P. Lapenda
17.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
18.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Felipe Akel Pereira de Araújo
19.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
20.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
21.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
22.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
23.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros
24.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Felipe Akel Pereira de Araújo
25.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
26.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Irene Cardoso Sousa
27.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
29.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
30.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
31.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Belize Câmara Correia

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
02.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
03.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos
04.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins De Mota E Albuquerque
05.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
06.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
09.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
10.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
11.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
12.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
13.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
14.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
15.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
16.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
17.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque

19.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos
20.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins De Mota E Albuquerque
21.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
22.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
23.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
24.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
25.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
26.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
27.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
28.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
29.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
30.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
31.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
02.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
03.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
04.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
05.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
06.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcant
09.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
10.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
11.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
12.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
13.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
14.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
15.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
16.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
17.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
18.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
19.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
20.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
21.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcant
22.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
23.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
24.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
25.07.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
26.07.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
27.07.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
28.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
29.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
30.07.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

		17:01 às 07:59**		
31.07.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.678/2022

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
04.07.2022	Segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
05.07.2022	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06.07.2022	Quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
07.07.2022	Quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
08.07.2022	Sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
11.07.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
12.07.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
13.07.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
14.07.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
15.07.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
18.07.2022	Segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19.07.2022	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
20.07.2022	Quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
21.07.2022	Quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
22.07.2022	Sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
25.07.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
26.07.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
27.07.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
28.07.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
29.07.2022	Sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vitória

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.07.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.07.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.07.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.07.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.07.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.07.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.07.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.07.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.07.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.07.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.07.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.07.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.07.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.07.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.07.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.07.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.07.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.07.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.07.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.07.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

01.07.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
04.07.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.07.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
06.07.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
07.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
08.07.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.07.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
12.07.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
13.07.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.07.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
18.07.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19.07.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.07.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
22.07.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.07.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.07.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27.07.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.07.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
29.07.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
04.07.2022	Segunda-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05.07.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
06.07.2022	Quarta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
07.07.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
08.07.2022	Sexta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
11.07.2022	Segunda-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
12.07.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
13.07.2022	Quarta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14.07.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
15.07.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
18.07.2022	Segunda-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
19.07.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
20.07.2022	Quarta-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.07.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
22.07.2022	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

25.07.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.07.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
27.07.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.07.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
29.07.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaímbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.07.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.07.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06.07.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07.07.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
08.07.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
11.07.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
12.07.2022	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
13.07.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14.07.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.07.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.07.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.07.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20.07.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
21.07.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
22.07.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
25.07.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
26.07.2022	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
27.07.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
28.07.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.07.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.07.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.07.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
06.07.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.07.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.07.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.07.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
12.07.2022	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
13.07.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.07.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.07.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
18.07.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
19.07.2022	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
20.07.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.07.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.07.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.07.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
26.07.2022	Terça-feira	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
27.07.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.07.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.07.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
04.07.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.07.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.07.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.07.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08.07.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.07.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12.07.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.07.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.07.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.07.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.07.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.07.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.07.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.07.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.07.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.07.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.07.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.07.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.07.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.07.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati,
Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
04.07.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.07.2022	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
06.07.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.07.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
08.07.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.07.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
12.07.2022	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
13.07.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

14.07.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
15.07.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.07.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.07.2022	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
20.07.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
21.07.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
22.07.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
25.07.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
26.07.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
27.07.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.07.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
29.07.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
04.07.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
05.07.2022	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
06.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
07.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
08.07.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
11.07.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
12.07.2022	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
13.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
14.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
15.07.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
18.07.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
19.07.2022	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
20.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
21.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
22.07.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
25.07.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
26.07.2022	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
27.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
28.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
29.07.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
04.07.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
05.07.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
06.07.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
07.07.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
08.07.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
11.07.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
12.07.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

13.07.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
14.07.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
15.07.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
18.07.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
19.07.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
20.07.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
21.07.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
22.07.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
25.07.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
26.07.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
27.07.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
28.07.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
29.07.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
04.07.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
05.07.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
06.07.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
07.07.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
08.07.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
11.07.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
12.07.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
13.07.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
14.07.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
15.07.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
18.07.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
19.07.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
20.07.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
21.07.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
22.07.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
25.07.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
26.07.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
27.07.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
28.07.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
29.07.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
04.07.2022	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
05.07.2022	Terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
06.07.2022	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
07.07.2022	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana

08.07.2022	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
11.07.2022	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
12.07.2022	Terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
13.07.2022	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
14.07.2022	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
15.07.2022	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
18.07.2022	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
19.07.2022	Terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
20.07.2022	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
21.07.2022	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
22.07.2022	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
25.07.2022	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
26.07.2022	Terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
27.07.2022	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
28.07.2022	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
29.07.2022	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.07.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.07.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.07.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.07.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.07.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.07.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.07.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.07.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.07.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15.07.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.07.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.07.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.07.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.07.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.07.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.07.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.07.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.07.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
28.07.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29.07.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.07.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.07.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
06.07.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
07.07.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.07.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.07.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
12.07.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
13.07.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.07.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.07.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.07.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

19.07.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.07.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
21.07.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
22.07.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.07.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.07.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.07.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.07.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.07.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.07.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.07.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.07.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
07.07.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.07.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.07.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.07.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13.07.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.07.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.07.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.07.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.07.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.07.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
21.07.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.07.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.07.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.07.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.07.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.07.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.07.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.07.2022	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

05.07.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06.07.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.07.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
08.07.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11.07.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
12.07.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.07.2022	Quarta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
14.07.2022	Quinta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
15.07.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.07.2022	Segunda-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
19.07.2022	Terça-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
20.07.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
21.07.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.07.2022	Sexta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
25.07.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.07.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.07.2022	Quarta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
28.07.2022	Quinta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
29.07.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.715/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.07.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	1º Promotor de Justiça de Moreno
24.07.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	1º Promotor de Justiça de Moreno
23.07.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.07.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.716/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.717/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.718/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
03.07.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos		Promotor de

31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Guararapes Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos	Justiça de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
------------	---------	-----------	--	---	---

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
03.07.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.719/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva	5º Procurador de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível

ANEXO DO AVISO nº 91/2022-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02061.000.375/2022	26ª PJDC Capital	PP 02061.000.375/2022
2.	01681.000.042/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.042/2021
3.	02053.001.772/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.772/2021
4.	02061.002.877/2021	17ª PJDC Capital	IC 02061.002.877/2021
5.	01640.000.027/2022	PJ Bodocó	IC 01640.000.027/2022
6.	01884.000.266/2022	6ª PJDC Caruaru	PA01884.000.266/2022
7.	01884.000.015/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.015/2022
8.	01884.000.151/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.151/2022
9.	02220.000.065/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.065/2021
10.	02220.000.054/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.054/2021
11.	02009.000.451/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.451/2022
12.	02058.000.065/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.065/2022
13.	02328.000.083/2022	3ª PJDC Cabo do Santo Agostinho	IC 02328.000.083/2022
14.	02222.000.056/2021	3ª PJ Cível Camaragibe	IC 02222.000.056/2021
15.	01698.000.059/2021	PJ Primavera	IC 01698.000.059/2021
16.	02222.000.084/2021	3ª PJ Cível Camaragibe	IC 02222.000.084/2021
17.	01891.000.776/2022	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.776/2022
18.	01788.000.043/2020	PJ Panelas	IC 01788.000.043/2020
19.	02420.000.025/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.025/2022
20.	02420.000.026/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.026/2022
21.	02420.000.027/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.027/2022
22.	02420.000.017/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.017/2022
23.	01777.000.089/2020	PJ Altinho	IC 01777.000.089/2020
24.	02053.003.154/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.154/2021
25.	01706.000.066/2021	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.066/2021
26.	01763.000.012/2021	PJ Bom Jardim	IC 01763.000.012/2021
27.	02030.000.061/2022	2ª PJ Bezerras	PA 02030.000.061/2022

28.	02088.000.002/2022	19ª PJDC Capital	IC 02088.000.002/2022
29.	01689.000.037/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.037/2022
30.	01689.000.032/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.032/2022
31.	01689.000.031/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.031/2022
32.	01681.000.088/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.088/2021
33.	01582.000.021/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.021/2022
34.	01689.000.037/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.037/2022,
35.	02257.000.049/2022	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.049/2022
36.	01884.000.269/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.269/2022
37.	01884.000.702/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.702/2021
38.	01907.000.030/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.030/2022
39.	01689.000.039/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.039/2022
40.	02053.001.388/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.388/2021
41.	02058.000.104/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.104/2022
42.	01891.001.140/2022	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.140/2022
43.	02053.001.449/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.449/2022
44.	01713.000.066/2022	PJ São João	IC 01713.000.066/2022
45.	02308.000.006/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.006/2022
46.	01872.000.138/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.138/2022
47.	02316.000.144/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02316.000.144/2022
48.	01907.000.031/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.031/2022
49.	01599.000.010/2022	PJ Primavera	PA 01599.000.010/2022
50.	01927.000.169/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.169/2022
51.	02090.000.619/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.619/2021
52.	01877.000.186/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.186/2021
53.	01636.000.064/2022	PJ Angelim	PA 01636.000.064/2022
54.	01636.000.002/2022	PJ Angelim	PA 01636.000.002/2022
55.	01681.000.028/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.028/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01975.000.315/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	01961.000.042/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	02420.000.014/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC

4.	02420.000.029/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
5.	01871.000.281/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	01871.000.282/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
7.	01689.000.033/2022	PJ Orocó	PP em IC
8.	01635.000.023/2021	PJ Amaraji	PP em IC
9.	01871.000.296/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
10.	01776.001.645/2021	33ª PJDC Capital	PP em IC
11.	01866.000.151/2022	1ª PJDC Caruaru	PP em IC
12.	02053.001.522/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02144.000.451/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
14.	02144.000.443/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
15.	02144.000.442/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01590.000.003/2021	PJ Orocó	PA 01590.000.003/2021
2.	01891.000.970/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.970/2020
3.	2019/159251	11ª PJDC Capital	IC 102/2019
4.	01658.000.011/2021	PJ Feira Nova	IC 01658.000.011/2021
5.	01927.000.051/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.051/2021
6.	01891.000.985/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.985/2020
7.	01998.001.227/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.227/2020
8.	01706.000.066/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.066/2020
9.	01940.000.118/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.118/2021
10.	2012/953818	26ª PJDC Capital	IC 53/2012
11.	01763.000.009/2021	PJ Bom Jardim	IC 01763.000.009/2021
12.	01998.000.569/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.569/2021
13.	02053.001.085/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.085/2021
14.	02347.000.125/2021	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.125/2021
15.	02053.000.019/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.019/2021
16.	02053.000.025/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.025/2021
17.	02053.000.055/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.055/2021
18.	02307.000.153/2022	2ª PJ Cível Palmares	02307.000.153/2022
19.	2018/351425	26ª PJDC Capital	IC 236/18

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02011.000.223/2022	36ª PJDC Capital	02011.000.223/2022

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	01664.000.123/2022	PJ Ibimirim	Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022
2.	02053.001.515/2020	18ª PJDC Capital	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC 02053.001.515/2020
3.	01788.000.043/2022	PJ Panelas	Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022
4.	01973.000.260/2020	3ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do IC 01973.000.260/2020

V.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	2021/170569	4ª PJC Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0023823-10.2016.8.17.2001
2.	2022/147167	4ª PJC Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0008444-58.2018.8.17.2001
3.	2022/153148	4ª PJC Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0016567-06.2022.8.17.2001
4.	19.20.0619.0014012/2022-33	46ª PJ Criminal Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0018083-87.2019.8.17.0001

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.206/2021	20ª PJDC Capital	Recomendação do IC nº 03/2022
2.	02412.000.081/2020	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação nº 03/2022
3.	02268.000.068/2022	1ª PJ Surubim	Recomendação nº 002/2022

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	16ª Sessão Ordinária, publicada em 01/06/22	2016/23391621	2016/2339162
2.	13ª Sessão Ordinária, publicada em 25/04/22	2019/345960	2019/12658

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01940.000.311/2022	2ª PJ Salgueiro	Migração do Auto 2019/119249 para o SIM 01940.000.311/2022
2.	02420.000.013/2022	PJ Fernando de Noronha	Migração do Auto 2018/68788 para o SIM

			02420.000.013/2022
3.	02420.000.016/2022	PJ Fernando de Noronha	Migração do Auto 2019/297175 para o SIM 02420.000.016/2022
4.	01631.000.114/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2013/1392542 para o SIM 01631.000.114/2022
5.	01631.000.136/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2013/1392542 para o SIM 01631.000.136/2022
6.	01631.000.108/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2018/166585 para o SIM 01631.000.108/2022.
7.	01631.000.136/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2016/2304220 para o SIM 01631.000.136/2022.
8.	01631.000.135/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2018/168054 para o SIM 01631.000.135/2022.